



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

PROJETO DE LEI DE Nº 010/2017

Dispõe sobre arborização das praças, canteiros e logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a arborização das praças, canteiros e logradouros públicos.

Parágrafo Único – A arborização das praças, canteiros e logradouros públicos de que trata este artigo deve ser efetuada obrigatoriamente no prazo de até 90 dias (noventa dias) após a publicação dessa lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, em parceria com as Secretarias Municipais de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, e de Educação e Cultura, ficam encarregadas de prover mudas de plantas de espécies nativas da vegetação caatinga, catalogar cada tipo de muda, perfurar os buracos, plantar e conscientizar a população sobre os cuidados que se deve ter com a planta e após encravadas colocar pequenas placas com o nome científico de cada planta, como também, o nome popular de cada uma delas.

Art. 3º - Cada Secretaria identificará o que é de sua competência e em conformidade se unem para desenvolver suas atribuições.

Art. 4º - Constituem objetivos dessa lei:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

I – Promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano e qualidade de vida;

II – Utilizar prioritariamente espécies nativas regionais em projetos de arborização de ruas, avenidas, praças e canteiros com vistas a promover a biodiversidade;

III – Implementar e manter a arborização urbana visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental;

IV – Integrar e envolver a população, com vistas a manutenção e a preservação da arborização urbana.

V – Conscientizar a comunidade da importância do plantio de espécies nativas, visando a preservação e a manutenção do equilíbrio ecológico, através da Educação Ambiental, realizando campanhas educativas nas escolas do município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa, em 03 de abril de 2017.

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO

Vereador



JUSTIFICATIVA

A arborização em áreas urbanas é fator predominante para melhor qualidade de vida dos cidadãos e é a garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado. Além do controle da poluição, através da absorção de poeiras e gases tóxicos, as árvores garantem o sombreamento nas calçadas e leitos viários, reduzem enchentes, através da infiltração da água no solo, melhoram o clima e conservam a biodiversidade tão necessária para nossas vidas. As árvores também possuem importante função estética.

Haja vista que os projetos paisagísticos, atualmente, sempre buscam harmonizar a relação entre o meio ambiente e o meio urbano, relação esta que contribui decisivamente para o embelezamento da cidade e, comprovadamente, reduz o estresse de seus habitantes.

Diante do exposto, faz-se necessário a criação de lei municipal que resguarde o embelezamento da cidade com sua arborização, como também, a garantia de ambientes saudáveis e que garanta espaços de lazer para os seus cidadãos.

Assim, o objetivo dessa lei é intervir junto à comunidade, informando-a e sensibilizando-a sobre a necessidade de se ter uma cidade mais arborizada, com melhor qualidade de vida, clima mais suave e melhor convívio humano.

O município de Acari, na atualidade apresenta um grande déficit na questão de arborização dos seus espaços públicos, sem falar na questão da proteção de sua vegetação que por vários fatores é abatida. E, por sermos reconhecidamente a Cidade Mais Limpa do Brasil, faz-se necessário implantarmos políticas ambientais tais como esta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

No Brasil, existem várias leis de proteção ao meio ambiente e consequentemente da vegetação nativa e de espaços urbanos que nos dão suporte legal para proposição dessa lei. Assim, a Lei 12651/12, em seu Art. 1º, IV que trata da colaboração da sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO

Vereador